



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº CONSU 03/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e ViceReitor da UFVJM para o quadriênio 2023- 2027.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 319ª reunião, sendo a 156ª sessão em caráter extraordinário, realizada em 27 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E :

Art. Aprovar o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica, de caráter facultativo e não vinculante, para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 06/03/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002993** e o código CRC **7C318C43**.

ANEXO I À Resolução Nº Consu 03/2023, DE 06 DE março DE 2023

**REGULAMENTO DE REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFVJM
PARA OS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027**

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DA CONSULTA

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, de caráter facultativo e não vinculante, a ser realizada no dia 11 (onze) de maio de 2023, objetiva subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri referente ao Quadriênio 2023-2027.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CEL) é composta por membros designados pelo Conselho Universitário, nos termos da Portaria Nº 232, de 3 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao art. 12 do Estatuto da UFVJM em consonância com o art. 1º, §4º, do Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Presidente, designado pelo CONSU e por mais 09 (nove) representantes da UFVJM, sendo 06 (seis) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 01 (um) discente, com seus respectivos suplentes.

§1º Caberá ao presidente do CONSU designar 01 (um) servidor, ocupante do cargo de Assistente em Administração, o qual não será membro efetivo da Comissão Eleitoral, mas deverá exercer a secretaria da Comissão, tendo como responsabilidades, receber toda a correspondência encaminhada à Comissão Eleitoral, redigir, digitar, encaminhar e arquivar os ofícios, atas, dentre outros, sob delegação da Comissão Eleitoral e/ou de seus membros.

§2º O secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar as atas de todas as Sessões da Comissão, a qual se reunirá com a presença da maioria absoluta, entendida como qualquer número superior à metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 4º O processo de consulta à comunidade acadêmica da UFVJM para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM, referente ao quadriênio 2023-2027, será promovido pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo, o qual subsidiará o Conselho Universitário na elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I- Receber inscrições das chapas.

II- Coordenar o processo de consulta.

III- Organizar e coordenar os debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária.

IV- Emitir instruções sobre a maneira de votar.

V- Providenciar o material necessário à consulta.

VI- Propiciar mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada às chapas em suas respectivas campanhas.

VII- Solicitar aos órgãos competentes da UFVJM as listas de eleitores referentes a cada segmento.

VIII- Publicar as listas de eleitores com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da consulta.

IX- Nomear os membros da comissão eleitoral e fiscais das chapas que irão viabilizar os processos de implementação da votação eletrônica (eVoto), tão bem como auditoria e procedimentos de apuração, findo o horário de votação.

X- Organizar reunião virtual acessível à comunidade acadêmica, com pelo menos quinze dias antes da consulta, para demonstração da segurança do processo de votação e apuração eletrônica, com possibilidade de acesso presencial de membros-fiscais indicados pelas chapas dos candidatos inscritos.

XI- Criar e atualizar os arquivos pertinentes ao pleito no site institucional da Comissão Eleitoral, disponível em: <http://novo.ufvjm.edu.br/cel>

XII- Julgar os recursos no âmbito de sua competência.

XIII- Julgar as denúncias e impugnar, quando cabível, candidaturas que infrinjam a esta Resolução.

XIV- Credenciar fiscais indicados pelas chapas.

XV- Encaminhar o resultado da consulta ao Conselho Universitário.

SEÇÃO II DOS VOTANTES

Art. 6º São eleitores aptos a votar na consulta:

I - Servidores do quadro permanente de pessoal em efetivo exercício da UFVJM.

II - Discentes com matrícula regular nos cursos de graduação, pós-graduação e educação à distância da UFVJM.

§1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público, conforme definido na Lei nº 8.112/90.

§2º É vedado o voto por procuração ou voto cumulativo.

§3º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: i) discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; ii) discente/docente, como docente e iii) técnico-administrativo/docente, como docente.

§4º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação, aos respectivos órgãos competentes da UFVJM, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de divulgação da lista preliminar (19/4/2023), não havendo alteração da lista após a divulgação da lista final, no dia 26/04/2023.

SEÇÃO III DO CALENDÁRIO

Art. 7º O quadro abaixo estabelece o calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor no ano de 2023.

Data	Atividade
27 a 31/03/2023	Período para a inscrição das chapas (até as 17h).
03/04/2023	Divulgação das chapas inscritas (após as 8h) no site da CEL.
04 a 05/04/2023	Período para impugnação de chapa inscrita (até as 17h).
06/04/2023	Reunião da comissão eleitoral para análise de recursos de impugnação das chapas, caso existam.
10/04/2023	Homologação das chapas inscritas (até às 17h) no site da CEL.
11/04 a 10/05/2023	Período de campanha.
11/04 a 10/05/2023	Debate presencial das chapas para a comunidade acadêmica dos campi de Unaí, Diamantina, Janaúba e Mucuri, sendo que as datas serão acordadas com as respectivas chapas
12/04/2023	Aquisição da lista de votantes junto aos órgãos da UFVJM.
19/04/2023	Data limite para divulgação da lista de eleitores preliminar.
24/04/2023	Data limite para recurso para a lista de eleitores
26/04/2023	Data limite para divulgação da lista final de eleitores
28/04/2023	Data limite para indicação de fiscais pelas chapas.
11/05/2023	Realização da Consulta, apuração e divulgação do resultado no site da CEL.
13/05/2023	Data limite para entrega da prestação de contas pelas chapas (até às 14h).

15/05/2023	Data limite para recurso contra o resultado da consulta (até as 17h).
até 18/05/2023	Encaminhamento do resultado da consulta ao CONSU.

§1º A computação e totalização dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§2º Todos os pedidos de recursos, apresentação de denúncias devidamente motivadas e comprovadas, impugnação de inscrição ou do resultado da Consulta deverá ser encaminhado, exclusivamente, para o e-mail da Comissão Eleitoral, disponível no site: <http://novo.ufvjm.edu.br/cel>

SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

Art. 8º As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário próprio (Anexo I) e encaminhados, acompanhado da documentação pertinente disposta no art. 9º, contendo as respectivas assinaturas eletrônicas, para o e-mail da Comissão Eleitoral, no período estabelecido no cronograma apresentado no art. 7º.

§1º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor, devendo a chapa ser efetivada, em tempo hábil, junto à Comissão Eleitoral.

§2º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme dispõe a Lei nº 5.540/1968, modificada pela Lei nº 9.192/1995, e o Decreto nº 1.916/1996.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato a Reitor deverá encaminhar, para o e-mail da Comissão Eleitoral, a seguinte documentação em arquivo único em formato .pdf:

I - Formulário de Inscrição (Anexo 1).

II - Declaração lavrada pela PROGEP de que o candidato atende aos requisitos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira).

III - Currículo Lattes atualizado.

IV - Cópia do RG e CPF.

V - Documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho.

§1º Somente será aceita inscrição de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no caput deste artigo.

§2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas (Anexo II) deverá atender ao cronograma apresentado no art. 7º e enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral publicará no Portal da UFVJM e site da Comissão Eleitoral a homologação das inscrições conforme cronograma constante nesta resolução.

Art. 10 A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos nomes dos candidatos das chapas, assim como dos documentos mencionados no artigo anterior (III e V) na página oficial da Comissão Eleitoral, em ordem de inscrição, tendo cada chapa o direito a divulgar um link na página da Comissão Eleitoral para suas respectivas páginas de campanha na internet.

Parágrafo único - O documento contendo as linhas básicas do programa de trabalho de cada chapa (inciso V do art. 9º) poderá ser atualizado, a pedido dos representantes das chapas no site da Comissão Eleitoral. Contudo, manterá todas as versões anteriores do documento.

SEÇÃO V DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 11 As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 12 A Comissão Eleitoral organizará debates entre os candidatos, atendendo ao cronograma apresentado no art. 7º, sendo esses eventos divulgados junto à comunidade acadêmica.

Art. 13 As campanhas poderão ser financiadas, exclusivamente, com recursos próprios dos candidatos e, ou de recursos arrecadados junto a pessoas físicas da comunidade universitária.

§1º A instituição disponibilizará veículo para transporte rodoviário e diárias aos candidatos à reitoria na ocasião dos debates presenciais, sendo que o transporte será preferencialmente no mesmo veículo da comissão eleitoral.

§2º As doações recebidas de membros da comunidade acadêmica deverão ser nominais e os recibos incorporados à prestação de contas da campanha pela respectiva chapa.

§3º O valor limite de gastos para a campanha será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada chapa inscrita e participante da consulta.

§4º A Instituição disponibilizará veículo para transporte rodoviário e diárias a membros da comissão eleitoral para o eventual comparecimento a um ou mais Campi da UFVJM, no escopo da promoção de eventos e, ou reuniões, no interesse do pleno atendimento das demandas do processo de consulta.

§5º As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas por procedimentos bancários, devidamente identificados, e que comprove o vínculo do doador com a comunidade universitária, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por doador/turno da consulta e, no caso de contribuições em dinheiro, o doador deverá emitir declaração escrita com discriminação do valor doado e a identificação do vínculo do doador com a comunidade universitária, respeitado o valor limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada turno da consulta.

§6º As contribuições discriminadas nos parágrafos deste artigo deverão ser registradas em livro-caixa da respectiva chapa, observando-se ainda o seguinte:

I - As doações sob a forma de bens materiais ou de consumo (papel, cópias, combustíveis etc.) deverão ter seus valores discriminados e incorporados ao livro-caixa, além da comprovação de vínculo do doador com a comunidade universitária.

II - No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

§7º As chapas inscritas deverão apresentar, na secretaria dos Conselhos Superiores em seu horário de funcionamento, atendendo ao cronograma do Art. 7º, o seu livro-caixa de doações e o demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo as receitas e despesas, sendo a prestação de contas de cada chapa incorporado ao relatório próprio que a Comissão Eleitoral encaminhará ao CONSU.

§8º No caso da prestação de contas não ser apresentada, ou no caso de ser constatada inconsistência na mesma, implicará a impugnação da chapa inscrita, no respectivo processo de consulta à comunidade acadêmica. Além disso, a comissão deverá encaminhar os autos para a autoridade competente em fazer a análise, e todas as publicações dos resultados das eleições deverão vir com a informação de que a prestação de contas não foi apresentada ou apresentou inconsistências, conforme o caso.

§9º No caso de saldo de campanha ou de arrecadação superior ao limite de gastos permitido nos termos do §3º deste artigo, os recursos excedentes deverão ser transferidos à UFVJM, via GRU, como forma de doação já aprovada pelo CONSU, que por sua vez os repassará à assistência estudantil da UFVJM.

Art. 14 Deverão ser observadas as seguintes regras e condutas referentes à propaganda eleitoral e ao debate entre os candidatos:

§1º Sob a pena de impugnar a candidatura da chapa, se comprovado, é proibido:

I - A utilização de propaganda com carros de som e similares, dentro ou fora dos Campi da UFVJM, em qualquer tempo.

II-Interromper aulas ou atividades acadêmicas formais para apresentação de candidatos, ou de propostas de candidatos, se não autorizada pelo responsável.

III - Afixar cartazes, faixas e galhardetes fora dos locais previamente autorizados pela PROAD e, mesmo nos locais apropriados, antes de iniciado o período de campanha definido no cronograma do art. 7º.

IV - Afixar cartazes ou assemelhados com cola, para não avariar ou sujar a superfície das paredes dos locais autorizados.

V - Pichação de paredes, colunas ou portas dos prédios dos Campi Universitários.

VI - Ofensas verbais ou escritas em cartazes e,ou mídias eletrônicas, incluindo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e,ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer concorrente e,ou membro da comunidade acadêmica.

VII - A utilização de meios de divulgação atentatórios aos princípios basilares da ética pública.

§2º Atividades e procedimentos permitidos:

I - Agendar e realizar reuniões com membros de cursos ou de unidades acadêmicas, ou com segmentos da comunidade acadêmica.

II - Promover a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, de discussão de ideias, de divulgação de reuniões e de documentos.

III - Criar homepages da chapa ou perfis nas redes sociais, sendo a produção e conteúdo de inteira responsabilidade dos candidatos.

§3º É proibido às Chapas a menção ou referência a pessoas que não estejam na mesa durante os debates ou em documentos ou reuniões promovidas por candidatos durante a campanha eleitoral.

I - Em caso de descumprimento do disposto no §3, sendo durante debates promovidos pela Comissão Eleitoral, a pessoa mencionada tem direito de resposta com o tempo máximo de fala de três minutos e, no caso de a referência ocorrer em documentos ou reuniões promovidas por candidatos, a resposta, a critério da pessoa mencionada, pode ser elaborada em texto e aposta na homepage ou site da respectiva chapa.

§4º No escopo de manter a igualdade de condições entre os candidatos, os ocupantes de cargos comissionados, no uso de suas atribuições, não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas agendas do respectivo cargo ou função coincidir com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

§5º No período eleitoral, a publicidade nos veículos de comunicação oficiais da universidade deverão ser apenas de caráter educativo, informativo e aquela necessária para a orientação aos seus usuários. Não devendo ser realizada publicidade de resultados que caracterizem a promoção de gestores.

Art. 15 Na véspera e no dia da consulta, conforme o disposto no cronograma do art. 7º, será proibida a propaganda eleitoral, incluindo a abordagem de eleitores.

SEÇÃO VI DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16 O local de processamento e totalização dos votos será definido pela Comissão Eleitoral, atendido os aspectos técnicos e de segurança relativos a processos de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os dados da URL da consulta, Código de Identificação da consulta, ID de cada eleitor, senha pessoal do eleitor, pseudônimo de eleitor e outras informações relevantes serão divulgadas no e-mail pessoal de cada eleitor da UFVJM.

SEÇÃO VII DO MATERIAL NECESSÁRIO À CONSULTA

Art. 17 A Comissão Eleitoral providenciará para a equipe técnica de informática os espaços e materiais necessários para a organização e realização dos procedimentos da votação eletrônica pertinente à consulta eleitoral própria deste Regulamento.

Art. 18 As cédulas eletrônicas trarão a identificação do respectivo segmento da comunidade acadêmica votante, as instruções para votação e, na parte inferior, os nomes das chapas, por ordem de inscrição.

Art. 19 A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência, as listas dos eleitores por segmento (docentes, TAEs e discentes) da comunidade acadêmica com direito a voto.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 20 Cada votante deverá assinalar apenas em uma das chapas da relação existente no sistema eVoto, ou ainda, assinalar a opção branco ou nulo.

Parágrafo único A escolha de um nome ao cargo de Reitor implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Reitor a ele vinculado.

SEÇÃO II

DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 21 A votação ocorrerá no dia 11 de maio de 2023, com início às 09 (nove) horas e término às 22 (vinte e duas) horas, através do sistema eVoto.

Parágrafo único - Em casos de indisponibilidade do sistema de votação que prejudiquem a consulta, a comissão eleitoral poderá deliberar por prorrogar o prazo de votação e conseqüentemente a apuração.

Art. 22 Será facultada a cada chapa inscrita, no processo de consulta, a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos na central de controle eletrônico da votação, incluindo o processamento de apuração e totalização dos votos.

Parágrafo único - A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis antes da consulta, em ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, e encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

Art. 23 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará ao Secretário a lavratura da ata da consulta, que deverá incluir eventuais problemas ou anormalidades ocorridas durante o período de votação e apuração, a qual será subscrita pelo presidente e pelos fiscais das chapas presentes na sala de processamento.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO

Art. 24 A apuração deverá ser realizada por meio do processamento eletrônico dos votos, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação, na presença da Comissão Eleitoral e equipe técnica, e facultada a presença dos candidatos e fiscais indicados das chapas, e divulgada na página da Comissão Eleitoral, totalizados após a ponderação dos votos conforme disposto no art. 25.

Art. 25 Segundo o art. 16, inc. III, da Lei nº 5.540/68, com a redação dada pela Lei nº 9.192/95, e o art. 1º, §4º, do Decreto no 1.916/1996 que determinam votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, o voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

$$\%Votos = 100x \left[\left(\frac{D_x}{D_{total}} x 0,70 \right) + \left(\frac{TA_x}{TA_{total}} x 0,15 \right) + \left(\frac{Alun_x}{Alun_{total}} x 0,15 \right) \right]$$

Sendo:

%Votos = total de votos obtidos pela chapa x em percentual

D_x = quantidade de votos docentes para a chapa x

D_{total} = número total de eleitores docentes aptos a votar

TA_x = quantidade de votos dos técnico-administrativos para a chapa x

TA_{total} = número total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

$Alun_x$ = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

$Alun_{total}$ = número total de eleitores discentes aptos a votar.

§1º A %Votos (total de votos obtidos pela chapa em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§2º A mesma fórmula do art. 25 será utilizada para o cálculo dos votos em branco e nulos.

§3º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos em branco e nulos.

Art. 26 A colocação das chapas, em ordem decrescente da porcentagem de votos, obtidos na consulta à comunidade acadêmica, somente será encaminhada ao CONSU, após esgotar o prazo de recurso, previsto no cronograma do art. 7º deste Regulamento.

Art. 27 Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da página da Comissão Eleitoral, os resultados da consulta em ata sucinta por Campus.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Uma vez apurados os resultados da consulta, caberá recurso à Comissão Eleitoral conforme formulário disposto no Anexo III, atendido o cronograma apostado no art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único - O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral, considerando o limite de data e horário estabelecido.

Art. 29 A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio ao CONSU do resultado da consulta, bem como dos mapas finais de apuração, por Campus, e por cada um dos três segmentos.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos a Comissão em primeira instância e ao CONSU como instancia final.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, incluindo Resoluções anteriores que trataram de consulta para reitor no âmbito da UFVJM.

Diamantina, 06 de março de 2023.

JANIR ALVES SOARES
Presidente do CONSU/UFVJM

ANEXO I - Ficha de Inscrição do candidato a Reitor – Quadriênio 2023-2027

Candidato a Reitor

Nome Completo:

Matrícula SIAPE:

Categoria Funcional:

Unidade de lotação:

Data de Nascimento:

Telefone/Celular:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Endereço eletrônico oficial:

Nome Social (aparecerá na cédula de votação):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2023-2027.

Cidade-Estado, _____ de _____ de 2023.

Assinatura eletrônica do Candidato a Reitor

(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

ANEXO II - Solicitação de impugnação de inscrição de chapa

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Telefone/Celular:

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

Fundamentação:

Cidade-Estado, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Solicitante

(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

ANEXO III - Solicitação de recurso contra impugnação de inscrição de Chapa e,ou do Resultado da consulta

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Telefone/Celular:

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

Fundamentação:

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Solicitante

(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

Referência: Processo nº 23086.000579/2023-16

SEI nº 1002993